Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21 2
Julgamento Recurso Administrativo - Lei Federal nº 14.133/21 3
Advertências / Notificações 6
Notificações 6
Editais 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta - Art. 75, Lei Federal 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

RERRATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00002293/2026-06

Com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 6.276 de 12 de dezembro de 2023, autorizo a contratação da **Dispensa Eletrônica 28/2026**, Processo Administrativo 55/2026 para AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA PARA A MANUTENÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR E.M. PROF.ª BARTYRA DE AQUINO NORONHA - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no valor total de **R$47.498,88** (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) em favor das empresas vencedoras: **PB FER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** (64676778000106) com o lote: 4 no valor total de R$3.698,88 (três mil e seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos). **CABRAL & CASTILHO COMERCIO DE TINTAS LTDA** (06.343.948/0001-26) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais).

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Luzia de Fátima Paula**, **Secretário(a) Municipal da Educação**, em 07/04/2026, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0197100** e o código CRC **AED2254E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00002293/2026-06 SEI nº 0197100

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

GABINETE DO PREFEITO

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

DECISÃO

Nº do Processo: 3530300.404.00008040/2025-57

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026- PROCESSO Nº 005/2026 - PODADOR

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Vistos,

Trata-se de **pedido de reconsideração** interposto pela empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, com fundamento no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (SEI 0189744) que, acolhendo o relatório do Pregoeiro (SEI 0189672) e o Parecer Jurídico nº 0184519, julgou parcialmente procedente o recurso administrativo da empresa **OPALINA AMBIENTAL LTDA** para inabilitá-la do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

A inabilitação fundamentou-se no descumprimento do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que trata da reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) ou reabilitados da Previdência Social.

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A Requerente, em sua peça (SEI 0195433), solicita a reanálise da decisão de sua inabilitação, argumentando, em síntese, que:

1. A decisão se baseou em documento não exigido pelo edital (Certidão do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE), apresentado pela empresa recorrente (OPALINA AMBIENTAL LTDA).
2. A empresa empreende esforços contínuos para a contratação de PCDs, mas enfrenta dificuldades pela ausência de candidatos interessados, o que, segundo a jurisprudência que cita, deveria ser considerado.
3. A mera existência de uma certidão do MTE indicando o descumprimento da cota não deveria, por si só, conduzir à inabilitação, pois não reflete o "esforço efetivo" da empresa.

Requer, ao final, a reforma da decisão para que seja mantida sua habilitação no certame.

II. DA ANÁLISE E DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Recebo o pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021. No mérito, contudo, **o pedido não merece acolhimento.**

A decisão anterior, que ora se mantém, está devidamente fundamentada nos fatos, na legislação e na jurisprudência aplicável às licitações públicas.

O ponto central da controvérsia é objetivo: a Requerente cumpria ou não a exigência de reserva de cargos no momento da apresentação de sua proposta? A resposta, comprovada por documento oficial, é não.

O art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, é claro ao exigir do licitante uma declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos. A Requerente apresentou tal declaração. No entanto, a empresa **OPALINA AMBIENTAL LTDA** , em seu recurso, trouxe aos autos uma Certidão do MTE, emitida em 04/03/2026, que atestava o não cumprimento da referida cota legal.

A declaração apresentada pelo licitante possui presunção relativa de veracidade. Uma vez contestada por prova idônea em sentido contrário — como uma certidão de órgão oficial —, cabe à Administração Pública diligenciar e decidir com base na realidade fática comprovada. Foi exatamente o que ocorreu, conforme o relatório do Pregoeiro (SEI 0189672).

No presente caso, a justificativa da Requerente, centrada no "esforço" para contratar, não é suficiente para afastar a irregularidade. A obrigação de cumprir a cota de PCD é um requisito de habilitação, de natureza objetiva. A apresentação de uma declaração que se prova inverídica no momento da licitação constitui falha insanável que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia entre os licitantes.

A alegação de que o documento (certidão do MTE) não foi exigido no edital não prospera. O edital exige o cumprimento da lei, e a certidão foi o meio de prova que demonstrou o não cumprimento. A Administração tem o poder-dever de verificar a veracidade das declarações apresentadas, seja de ofício ou por provocação de terceiros.

Portanto, a apresentação de declaração em desacordo com a realidade fática, comprovada por documento oficial, é motivo suficiente para a inabilitação da licitante, não havendo que se falar em ilegalidade na decisão recorrida.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e nas razões aqui expostas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso hierárquico interposto pela empresa **KADOSH TERCEIRIZAÇÕES LTDA**, mantendo integralmente a decisão (SEI 0189744) que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 004/2026.

Determino o retorno dos autos à **Divisão Técnica de Compras Públicas** para que dê prosseguimento ao certame, com a convocação do próximo licitante classificado, observando-se a ordem de classificação.

Publique-se. Intimem-se.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **Edson Antonio Ermenegildo**, **Prefeito**, em 07/04/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0195701** e o código CRC **28FF7F2E**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008040/2025-57 SEI nº 0195701

Advertências / Notificações

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Farmácia Central

NOTIFICAÇÃO

Ao representante legal da empresa

Impacta Med Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda.

CNPJ: 46.242.310/0001-13

Ref.: Pregão eletrônico nº 156/2025 – Ata nº 015/2026

Prezados,

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL, através do gestor do contrato supramencionado, vem cientificar Vossa Senhoria a respeito dos seguintes fatos:

Até o momento, não recebemos os medicamentos da Autorização de Compras nº 162/2026, referente ao lote nº 8 – item nº 4 Calcifediol 10mcg caixa com 30 comprimidos emitida em 12/03/2026.

Considerando que a Ata de Registro de Preço nº 015/2026, referente ao Processo Licitatório nº 169/204 e ao Pregão Eletrônico nº 156/2025, ressalta-se o disposto no item 5, que determina: "Os medicamentos deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria da Saúde."

Assim fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis sejam adotadas as providências necessárias para regularização da situação descrita acima, de acordo com as obrigações estabelecidas no Contrato/Ata supramencionado.

Destacamos que o não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de Mirassol, conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, enseja na extinção do contrato por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138 da Lei nº 14.133/2021), com a consequente aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 9 do contrato.

Na certeza de que o pedido será atendido,

Atenciosamente.

Mirassol, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Cristiane Da Silva**, **Farmacêutica**, em 06/04/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Renata Alves Kubota**, **Farmacêutica**, em 06/04/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira**, **Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 06/04/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0196474** e o código CRC **0E79CEFD**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00004214/2026-93 SEI nº 0196474

fls. 31

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MIRASSOL
FORO DE MIRASSOL
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Floriano Peixoto, nº 1750, Térreo, sala 8, Nossa Senhora Aparecida - CEP 15130-007, Fone: (17) 3242-0901, Mirassol-SP - E-mail: mirassolfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	**1500473-36.2022.8.26.0358**
Classe: Assunto:	**Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**
Exequente:	**MUNICIPIO DE MIRASSOL**
Executado:	**ERNESTO CALDEIRA**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do SAF - Serviço de Anexo Fiscal, do Foro de Mirassol, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Takaoka, na forma da Lei etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO**, expedido com prazo de **30** dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move MUNICIPIO DE MIRASSOL, para cobrança de dívidas provenientes de **Taxa de Licenciamento de Estabelecimento**. Encontrando-se o executado relacionado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**, por edital, por intermédio do qual FICA CITADO e INTIMADO de seu inteiro teor para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pagar o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s) especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito. Fica V.Sa. intimado para o **pagamento das custas/despesas judiciais** comparecendo no cartório do DISTRIBUIDOR local, em caso de dúvida, para emissão da(s) guia(s) e **entregar a(s) guia(s) paga(s) no SAF, endereço supra, sob pena de negativação do(s) seu nome(s) no CADIN** - cadastro de inadimplentes do Governo - (Serviço de negativação/Proteção ao crédito Governamental). O Edital será publicado na forma da lei.

Executado: ERNESTO CALDEIRA
Documento do executado: CPF [redacted]
Execução Fiscal nº: 1500473-36.2022.8.26.0358
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento
Data da Inscrição: 04/04/2022
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 52/2022
Valor da Dívida: R$ 844,92 – atualizado até 04/04/2022

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mirassol, aos 26 de janeiro de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Marcos Takaoka, liberado nos autos em 27/01/2026 às 15:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500473-36.2022.8.26.0358 e código 1r5hpagz.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA (AIIM)

(Art. 312, inciso V da Lei Complementar Municipal n° 2454/01)

Artigos 169 § 3º, 170 § 2º e 171 §2º da Lei Complementar Municipal nº 2.454/01 e suas alterações c/c os art. 47, art. 48 e §1° e seus incisos, art. 58 e seu parágrafo único, art. 53 e seus incisos II e III do Decreto Municipal n° 5.425/2018. E art. 285, inciso VII, da Lei Complementar Municipal n° 2454/01 e suas alterações.

O Contribuinte abaixo relacionado neste Edital, sujeito aos dispositivos da Lei Federal 5.172/66 e da Lei Complementar Municipal 2.454/01 e suas alterações, inscrito nesta Prefeitura, através deste EDITAL passa a ficar ciente do seu respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), porque não entregou as Declarações Eletrônicas do Movimento Econômico do ISSQN, deixou de declarar no sistema eletrônico no site da Prefeitura de Mirassol todas as informações referentes aos serviços contratados, havendo incidência do ISSQN ou não, com ou sem movimentação econômica, referente aos meses de janeiro até dezembro do ano de 2025, deixou de enviar, de entregar as referidas Declarações Eletrônicas do Movimento Econômico do ISSQN, conforme o estabelecido nos artigos da legislação acima descritos. Portanto, pelo descumprimento da obrigação acessória, fica sujeito às penalidades legais através do seu respectivo Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM). Deverá procurar a Secretaria Municipal de Tributos e Fiscalização, no prédio do Paço Municipal, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n° 2138, Centro, na cidade de Mirassol – SP, até no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para o pagamento com desconto na multa ou interposição de defesa conforme a legislação tributária.

- 42.550.621 LEANDRO PEREIRA DA SILVA - CNPJ N. 42.550.621/0001-99 – AIIM n° 046/2026.

Mirassol, 07 de abril de 2026.

Acácio Inocêncio Figueiredo Júnior

Fiscal Tributário

Mat. 106841-5

.....